

Art.3º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado e os servidores públicos estaduais que forem convidados, no exercício da atividade de magistério, terão direito de perceber a gratificação de que trata o inciso IX do art.132, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, cujo valor será calculado em horas e será fixado por Resolução do Tribunal de Contas, observando-se a complexidade da atividade e a titulação do responsável pela atividade de magistério.

§1º A gratificação prevista neste artigo não se soma à remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado para efeitos de teto remuneratório, nos mesmos termos do art.2º da Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008.

§2º O pagamento da gratificação a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem servirá de base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

§3º O exercício das atividades de magistério previstas nesta Lei somente será permitido se não causar prejuízo às atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhado durante a jornada de trabalho, que poderá ser feita até um ano após a respectiva atividade de magistério.

§4º O valor da hora-aula pelo exercício das atividades de magistério de que trata esta Lei não excederá o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Analista de Controle Externo, ref: 20, do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.4º Limita-se mensalmente a 30 (trinta) horas/aula a retribuição de instrutor interno, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela Diretoria do IPC e previamente autorizada pela Presidência do Tribunal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.915, de 08 de outubro de 2009.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº28.619, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ônus das cessões dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista para a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios dos demais Estados da Federação; CONSIDERANDO ser relevante para o serviço público estadual o intercâmbio de servidores no âmbito da Administração Pública Estadual e com as Prefeituras Municipais do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso II, do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, modificado pelo Decreto nºs 28.714, de 03 de maio de 2007 e 28.767, de 19 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“II - SEM ÔNUS PARA ORIGEM, na hipótese de cessão de servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações para: a) União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios dos demais Estados da Federação.”

Art.2º Fica alterada a alínea “b”, do inciso III, do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, modificado pelo Decreto nºs 28.714, de 03 de maio de 2007 e 28.767, de 19 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“III – COM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão: (omissis)

b) De empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista para a União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios dos demais Estados da Federação e para os órgãos e entidades numerados nas alíneas “b” a “f” do inc.I deste artigo.”

Art.3º Fica alterado, no inciso II do art.4º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, a alínea “a”, modificada pelos Decretos nºs 29.074, de 20 de novembro de 2007 e 29.699, de 27 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º (omissis)

II - NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO CEARÁ:

“a) Em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional

SES para o exercício do cargo de Secretário de Saúde e aos servidores ocupantes de cargo ou função de professor para ocupar cargo de Direção das Escolas Públicas dos Municípios, quando aprovado em processo seletivo;”

Art.4º - Fica alterada a alínea “e” que foi acrescida ao Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007 pelo Decreto nº29.074, de 20 de novembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º (omissis)

II - NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO CEARÁ:

.....
e) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG e MAS, para o exercício do cargo de Secretário Municipal;”

Art.5º Fica alterada a alínea “j” do inciso I, do art.4º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, modificada pelo Decreto nº28.767, de 19 de junho de 2007, e acrescida a alínea “x”, que vigoraram com a seguinte redação:

“Art.4º (omissis)

I - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

.....
“j) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e suas vinculadas, para a Secretaria do Esporte, para a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará e, ainda, para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação;

.....
“x) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Médico Veterinário, integrantes do Grupo Ocupacional SES, pertencentes ao quando de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA, exclusivamente para prestarem serviços no âmbito de suas vinculadas.”

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº29.916, de 08 de outubro de 2009.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O EXPEDIENTE DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do dia do Servidor Público, sem que haja interrupção do curso normal da semana. DECRETA:

Art.1º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 26 de outubro de 2009, segunda-feira, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, como antecipação da comemoração do dia do servidor, que se daria no dia 28 de outubro de 2009.

Art.2º Na data prevista no Art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e dos Bombeiros Militar, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o dia 26 outubro de 2009 bem como da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar e Theatro José de Alencar.